



**LEI Nº 2.374, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 1.865, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ PARA O DECÊNIO 2012 A 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º.** O Anexo à Lei nº 1.865, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE JUNHO DE 2015.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

EM: 11/06/15

  
**Ana Patrícia R. Cavalcante**  
MAT. 31520

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
050/2015 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.906-430**



**AFIXADO**

EM: 22 / 06 / 15

Ana Patrícia B. Cavalcante  
MAT. 31520

## ANEXO ÚNICO

### EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Metas e Estratégias

##### Meta 1

(...)

##### Estratégias

(...)

1.8 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.9 Estabelecer anualmente período de pré-matrícula e neste momento será realizado entrevista e anexados documentos necessários à participação no processo de inscrição. O processamento, análise e aprovação do processo serão realizados pelo Conselho Escolar, conforme Resolução CME;

1.10 Estabelecer parceria entre os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**

EM: 11/06/15

Ana Patrícia R. Cavalcante  
MAT. 31520

## ENSINO FUNDAMENTAL Metas e Estratégias

### Metas e Estratégias

#### Meta 3

(...)

#### Estratégias

(...)

3.6 Promover a relação das escolas com instituições e demais grupos sociais garantindo a oferta regular de atividades visando à formação integral do indivíduo;

3.7 Fortalecer os laços de relação entre a escola, a família e a comunidade, incentivando os pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares;

#### Meta 5

(...)

#### Estratégias

(...)

5.4 Estimular a formação de grêmios estudantis e dos conselhos escolares com objetivo de fortalecer a gestão democrática e participativa na escola;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**

EM: JJ / 06 / 15

Ana Patrícia P. Cavalcante  
MAT. 31520

## AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COMPLEMENTARES

### Metas e Estratégias

#### Meta 6

(...)

#### Estratégias

(...)

6.6 A partir de um Regime Colaboração com o Governo Federal aderir ao Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.7 Estabelecer parcerias com múltiplos espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários com o objetivo de promover uma melhor qualidade de vida aos estudantes;

6.8 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de educandos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, através de parcerias com as entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.9 Atender aos estudantes da escola indígena na educação em tempo integral, preservando o contexto local;

6.10 Ofertar educação em tempo integral para alunos de 4 a 17 anos com deficiência, e garantir atendimento educacional especializado;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**

EM: JJ / 06 / 15

Ana Patrícia B. Cavalcante  
MAT. 31520

**Meta 7**

(...)

**Estratégias**

(...)

7.8 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas, fundamentadas na base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional e local;

7.9 Criar mecanismos estratégicos que garantam a melhoria da qualidade do ensino com o objetivo de atingir as metas do Ideb, diminuindo as diferenças das médias entre as escolas;

7.10 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede pública de educação básica do Município;

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Metas e Estratégias**

**Meta 13**

(...)

**Estratégias**

(...)

13.16 Possibilitar que no prazo de vigência do PME seja objetivada a universalização do atendimento às crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**

EM: 11/06/15

Ana Patrícia Cavalcante  
MAT. 31520

altas habilidades ou superdotação, preservando o direito de opção da família;

13.17 Promover a oferta da educação inclusiva em articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

13.18 Garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes contemplados com o Benefício de Prestação Continuada;

## **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

### **Metas e Estratégias**

**Meta 17** Articular, em regime de colaboração com a União e ou Estado, para que todos os profissionais da Educação, incluindo os não docentes, possuam formação específica na área em que atuam.

### **Estratégias**

17.1 Diagnosticar as necessidades de formação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino em sua área de atuação.

17.2 Articular junto ao MEC e as Instituições de Ensino Superior – IES a oferta de cursos e programas especiais para a formação específica, incluindo cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à qualificação, nas respectivas áreas de atuação, de todos os profissionais da educação, inclusive outros segmentos que não os do magistério;

17.3 Implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**

EM: 20/06/15

Ana Patrícia B. Cavalcante  
MAT. 31520

**Meta 18** – Valorizar os profissionais da educação da rede municipal.

### **Estratégia**

18.1 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

(...)

18.4 Estruturar a Rede Municipal de Ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430